Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2142/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4973/2019
PROTOCOLO	: 1976798
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

SOLICITAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS – AUSÊNCIA DA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVÍRIA – REGULARIZAÇÃO NO TRANSCORRER DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Instaurou-se o presente processo em decorrência da ausência de remessa das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Selvíria, relativas ao ano de 2018, sob a responsabilidade de José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, consoante determinação deste Conselheiro Relator (peça 1).

Diante da omissão, este Gabinete solicitou (peça 2) ao Poder Legislativo Municipal de Selvíria que instaurasse procedimento de Tomada de Contas, visando coletar documentos e seu encaminhamento a este Tribunal.

O jurisdicionado compareceu aos autos com informações e documentos, comprovando que protocolou no dia 23/07/2019 a Prestação de Contas Anual – 2018 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

de Valorização dos Profissionais da Educação de Selvíria (peças 10 e 11).

Em buscas realizadas nesta Corte foi localizado o Processo TC/8062/2019, autuado em decorrência da remessa da mencionada Conta de Gestão, restando, assim, cumprida a finalidade da instauração do presente processo, sendo que eventuais sanções a serem aplicadas pela intempestividade na remessa deverá ser analisada naquele processo.

Assim, diante da comprovação de remessa dos referidos documentos com a devida autuação, **DECIDO pela extinção e consequente arquivamento** do presente processo, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação processual, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2020-02